

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

**Aprovado pelo Comitê de Compliance em 12 de setembro de 2022**

## Índice

<b>1. Definições</b>	<b>2</b>
<b>2. Introdução</b>	<b>4</b>
<b>3. Âmbito de aplicação</b>	<b>5</b>
<b>4. Lavagem de Dinheiro</b>	<b>5</b>
<b>5. Financiamento do Terrorismo</b>	<b>6</b>
<b>6. Escritório de controle de mercadorias internacionais (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros “OFAC”)</b>	<b>6</b>
<b>7. Identificação Formal</b>	<b>7</b>
7.1 Informação necessária	8
7.2 Documentação necessária	8
7.3 Gestão de documentos	9
<b>8. Transações Suspeitas</b>	<b>9</b>
8.1 Atenção especial	9
8.2 Processo de comunicação	10
8.3 Proibição de Divulgação	11
<b>9. Colaboração com a COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)</b>	<b>12</b>

---

---

## 10. Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLDCFT

12

### CONTROLE DE MODIFICAÇÃO

VERSÃO	DATA	SETOR DE APROVAÇÃO	AUTOR	SUMÁRIO DE MUDANÇAS
0	12 de setembro de 2022	Comitê de Compliance	Setor de Compliance	Edição inicial

### 1. Definições

- **Alta Direção:** representada pelo CEO da VERDE ALAGOAS, que exerce poderes inerentes à titularidade legal da organização e relacionados aos objetivos gerais da organização.
- **Atividades Ilícitas:** Atividades ilegais que não são permitidas pelas normativas brasileiras.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – criado no âmbito do Ministério da Fazenda – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, e comunica às autoridades competentes. Exerce a função de Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UNI).
- **Colaborador(es):** Todos os funcionários, estagiários, prestadores de serviços, diretores e executivos da organização.
- **Due Diligence:** Refere-se a uma avaliação prévia de um candidato a Parceiro de Negócio da organização, antes da formalização de qualquer vínculo com a empresa com o objetivo

de verificar se este parceiro apresenta qualquer inconformidade que possa impactar na prestação de serviços e/ou na relação comercial e na imagem da organização, originando riscos de *Compliance*.

- **Gerente de Compliance:** Responsável pela supervisão e implementação do Programa de Compliance na subsidiária correspondente, reportando ao RC da organização. Presta suporte ao RC da organização referente ao planejamento dos processos estratégicos da organização em questões relacionadas ao Compliance, bem como implementa normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos. Auxilia no desenvolvimento e na supervisão dos sistemas de controle de violação de diretrizes legais e políticas internas, dentre outras atividades.
- **Lavagem de Dinheiro:** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilícitas em ativos com origem aparentemente legal, configurando, portanto, a “Lavagem de Dinheiro”.
- **Lista OFAC:** *Office of Foreign Assets Control* – lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nome e associações de pessoas e empresas com restrições devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, Financiamento do Terrorismo, entre outros.
- **Membros da organização:** Os integrantes de *Compliance*, diretores, gerentes, funcionários, colaboradores temporários e voluntários, bem como o restante de subordinados dos cargos acima.
- **Conselho de Administração:** Órgão Diretivo da VERDE AMBIENTAL ALAGOAS, na medida em que lhe é atribuída a responsabilidade e autoridade fundamentais pelas atividades, governança e políticas da VERDE ALAGOAS.
- **Parceiros de Negócios:** Toda pessoa física ou jurídica que não for colaborador da Empresa ou que não integre a organização, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como os parceiros, representantes, subcontratadas, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Plano de Prevenção de Condutas Ilícitas (PPCI):** documento que está protegido nesta

Política e abarca normas ambientais existentes, bem como documentos organizacionais no Departamento de *Compliance* na organização, incluindo medidas com o objetivo de avaliar, prevenir, detectar e remediar os riscos de forma preventiva.

- **PLDCFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **Programa de *Compliance* (PC):** sistema de organização e gestão para a prevenção de condutas ilícitas, cujo objetivo é prevenir, detectar e remediar os riscos por meio de sua integração nos processos de negócio, assim como assegurar uma melhoria contínua, cuja base essencial encontra-se neste documento, bem como no Plano de Prevenção de Condutas Ilícitas (PPCI). A partir de agora, também mencionado como o “Programa de *Compliance*”.
- **Responsável pelo *Compliance* (RCC):** Profissional Especializado em *Compliance*, conhecido como “*Compliance Officer*” (CO), dotado de poderes autônomos de iniciativa e controles, a quem é confiado, entre outras tarefas, a responsabilidade de fiscalizar a operação, o devido cumprimento e a sustentabilidade do Programa de *Compliance* e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da organização.
- **VINCI:** VINCI, SA, controladora do Grupo VINCI.

## 2. Introdução

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes, medidas, regras e práticas compatíveis com as atividades desenvolvidas na organização, com o intuito de detectar, prevenir, corrigir, repudiar e coibir qualquer ato ilícito relacionado à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, direta ou indiretamente, por todos os colaboradores e parceiros da organização.

Estas diretrizes devem ser aplicáveis no âmbito do trabalho desenvolvido pelo Departamento Financeiro que, de acordo com a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, deve considerar as ações indicadas nesta Política em relação a quaisquer operações cujo valor seja superior a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

---

Dessa forma, todos os colaboradores e parceiros devem se responsabilizar, respeitar e assegurar o efetivo cumprimento e conformidade das diretrizes desta política, bem como das regulamentações nacionais e internacionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo (PLDCFT), tais como a Lei n.º 12.683/2012, dentre outras.

### **3. Âmbito de aplicação**

Esta política se aplica a todos os membros e parceiros da organização, independentemente de sua posição hierárquica ou de sua qualificação profissional.

Igualmente, todos os colaboradores da empresa e, em especial, os departamentos Financeiro e Compliance, devem se esforçar para garantir o cumprimento das regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo (PLDCFT).

### **4. Lavagem de Dinheiro**

O Crime de Lavagem de Dinheiro foi tipificado no Brasil como transgressão penal mediante a Lei n.º 9.613/98, que, posteriormente, foi alterada pela Lei n.º 12.683/2012 a intento de ampliar a abrangência penal e abarcar as diretrizes internacionais acerca do tema.

A Lavagem de Dinheiro é definida como participação em atos para cobrir ou desviar a natureza, o controle ou a verdadeira origem dos fundos do crime com o objetivo de afirmar que estes são provenientes de atividades legítimas.

Dessa forma, o processo de Lavagem de Dinheiro, em regra, ocorre em 3 etapas:

- (i) **Colocação:** O dinheiro derivado de atividades criminosas é inserido no sistema financeiro, por meio de instrumentos como saques bancários, investimentos imobiliários, produtos de consumo ou bens. O dinheiro ilegal é mais vulnerável na fase de colocação, razão pela qual os reguladores organizam uma variedade de sistemas de relatórios e exigem que as instituições de fundos treinem todos os membros de sua organização para detectar transações suspeitas. Para ocultar a colocação de dinheiro ilegal, os lavadores de dinheiro utilizam uma técnica chamada estruturação, que consiste em quebrar uma transação que

normalmente é dividida em pequenas transações, em transações ainda menores - que vão abaixo do limite de relatórios.

- (ii) Ocultação ou Camuflagem: A finalidade é introduzir o ativo na economia formal, distanciando-o da origem criminosa, com o intuito de dificultar o rastreamento do ilícito. Na presente fase, o objeto e a origem do dinheiro ficam em um estado de “camuflagem”, gerando um desgaste nas evidências e, conseqüentemente, tornando-o lícito.
- (iii) Integração: O dinheiro é introduzido novamente no sistema financeiro e, em seguida, integrado à economia através da compra legítima de bens e financiamento de negócios legítimos ou atividades criminosas.

## 5. Financiamento do Terrorismo

O Financiamento do Terrorismo é o suporte financeiro, independentemente do meio utilizado, ao terrorismo ou àqueles que o estimulam, projetam ou praticam condutas que configuram terrorismo.

O Financiamento do Terrorismo é geralmente motivado pela ideologia e não por condutas criminosas. Assim, ele tem como objetivo principal ofertar fundos de origem legal ou criminal para atividades que impingem terror.

Dessa forma, são estabelecidas fontes flexíveis e ágeis para a compra de produtos e serviços, a intento de possibilitar sua utilização e promover os atos terroristas. A arrecadação de fundos pode se dar de formas diversas, entre elas fontes legais, como as doações pessoais, os lucros empresariais e as instituições filantrópicas ou, ainda, através de fontes ilícitas, tais como: o tráfico de drogas e o contrabando de armas, bens e serviços apropriados ilegalmente à base da força, golpe ou mediante sequestro e extorsão.

## 6. Escritório de controle de mercadorias internacionais (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros “OFAC”)

A *Office of Foreign Assets Control*, “OFAC”, é uma agência pertencente ao Departamento do Tesouro nos Estados Unidos da América, tendo como principal função administrar e aplicar

---

sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes conhecidos internacionalmente.

A organização, deve cumprir e respeitar todas as diretrizes globais da OFAC, as quais proíbem transações com determinados indivíduos, entidades ou países envolvidos com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Portanto, a empresa tem o dever de adotar medidas preventivas para fiscalizar as ações de todos os seus colaboradores, bem como operações realizadas pelos seus parceiros de negócios.

Dessa forma, um dos recursos que deve ser utilizado pelos colaboradores da empresa é a consulta às listas restritivas da OFAC, que é frequentemente atualizada, identificando pessoas, entidades e organizações monitoradas e bloqueadas pelos Estados Unidos, por estarem envolvidas com atividades que ameaçam políticas externas e a segurança nacional e estão sujeitas a sanções por envolvimento com crimes econômicos.

Assim, a referida lista, que é considerada um dos mecanismos mais importantes de combate aos crimes econômicos, é chamada de SDN ou *Specially Designated Nationals and Blocked Persons*

## 7. Identificação Formal

Todos os colaboradores da empresa, antes de iniciar qualquer transação comercial, deverão fazer análise prévia, isto é, uma “*Due Diligence*” com o objetivo de obter determinados dados e informações sobre pessoas físicas ou jurídicas de acordo com o caráter preventivo da empresa.

Igualmente, é necessário que seja solicitada uma cópia dos documentos originais de identidade e contrato social, das pessoas física e jurídica, bem como que seja realizada a averiguação da lista de suspeitos de terrorismo ou do crime organizado.

Assim, para mitigar e prevenir transações com indivíduos que possam estar envolvidos com Financiamento do Terrorismo ou Lavagem de Dinheiro, é de suma importância que todos os colaboradores conheçam e respeitem as diretrizes desta política.

Portanto, não serão permitidas quaisquer transações comerciais que não estejam em conformidade com as diretrizes deste documento e com as regulamentações pertinentes aplicáveis à organização.



## 7.1 Informação necessária

Com o objetivo de fortalecer o processo de aprovação de parceiros de negócios, a organização deve aplicar um questionário interno (Anexo I) e enviar um formulário (Anexo II) a todos os seus parceiros de negócios. Os parceiros deverão preencher o formulário, fornecendo todas as informações solicitadas, estabelecendo os critérios quantitativos e qualitativos, a seguir:

i. Critérios Quantitativos:

Todos os parceiros de negócios serão obrigados a formalizar, através do Formulário Interno (consultar o Anexo VI do PPD) a relação contratual para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 560.000 (quinhentos e sessenta mil reais).

Por outro lado, o formulário de aprovação para Parceiros de Negócios (consulte o Anexo VI do PPD) deve ser destinado para os parceiros de negócios cuja faturação acumulada nos últimos 12 meses seja superior a R\$ 5.000.000 Reais.

ii. Critérios Qualitativos:

Estes critérios devem ser solicitados a todos os parceiros de negócios que, mesmo não configurando o critério quantitativo, apresentem um nível de risco superior ao inferior devido ao tipo de dados e informações sensíveis a que têm acesso (ou seja, colaboradores, agentes etc.).

Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha relação contratual com a organização deverá fornecer as seguintes informações:

- Nome da empresa, endereço, número de telefone e pessoa de contato.
- Objeto, atividade e setor da empresa.
- Estrutura de capital: empresa pertencente a grupo econômico ou empresa individual.
- Países e/ou áreas geográficas em que desenvolve a sua atividade.
- Declaração expressa assinada pela empresa alegando cumprir todas as obrigações legais aplicáveis e, especialmente, o adimplemento de todas as suas obrigações fiscais.

## 7.2 Documentação necessária

---

Juntamente com o questionário referido no item anterior, os parceiros de negócios devem fornecer uma cópia dos seguintes documentos para comprovar a sua identidade:

(i) Pessoas físicas:

- Documento de Identidade Nacional.

(ii) Pessoas jurídicas:

- Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária;
- Documento de identificação com foto de todos os representantes legais.

### **7.3 Gestão de documentos**

A organização conservará todos os documentos, informações e registros das atividades relacionadas à PLDCFT pelo prazo mínimo de 10 anos, garantindo a conformidade de suas obrigações legais em relação à Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Essa documentação deve ser armazenada em cópias digitais que garantam a sua integridade, a leitura adequada dos dados, a impossibilidade de manipulação, a preservação adequada e o fácil acesso.

## **8. Transações Suspeitas**

### **8.1 Atenção especial**

O Departamento Financeiro da organização deve prestar atenção especial às transações que podem estar relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo ("transações suspeitas").

Igualmente, deve-se observar todas as transações incomuns ou sem um propósito econômico ou legal que demonstrem qualquer evidência de fraude e que despertam suspeita.

Para efeitos de análise das transações financeiras, podem configurar transações suspeitas:

- (i) Parceiro de Negócios (seja pessoa física ou jurídica) que não atua em seu nome próprio e que evite revelar a verdadeira identidade do beneficiário final ou do prestador de serviços.
- (ii) Parceiro de Negócios que apresenta dificuldades para fornecer as informações necessárias, disponibilizando informações mínimas, desconexas ou falsas.
- (iii) Parceiros de Negócios com empresa sediada em paraísos fiscais.
- (iv) Parceiro de Negócios sediado em países com "alto" risco de corrupção, ou seja, aqueles com uma avaliação inferior a 50 segundo a "Transparência Internacional" ([www.transparency.org/news/feature/corruption\\_perceptions\\_index\\_2016](http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016)).
- (v) Parceiro de Negócios cuja alta direção já esteve ou se encontra envolvida em histórico judicial de lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- (vi) Parceiro de Negócios envolvido em notícias de corrupção ou suborno.
- (vii) Parceiro de Negócios efetuando pagamentos em dinheiro acima de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
- (viii) Falta de correspondência ostensiva da transação com a natureza, volume de atividade ou histórico operacional do cliente (deve ser comunicada imediatamente de acordo com o item a seguir).

## **8.2 Processo de comunicação**

Para todos os casos com ciência e/ou suspeita de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, deve-se comunicar imediatamente ao RCC da empresa, bem como os departamentos financeiro e jurídico da empresa. Na falta do RCC, envolver o Gerente de Compliance da empresa.

Ademais, caso haja indícios conexos que sustentem que a transação possa, de fato, estar relacionada à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo, a situação deve ser reportada imediatamente ao COAF no prazo de até 24 horas, com as seguintes instruções:

- (i) Lista e identificação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na operação ou transação.

- (ii) Atividade conhecida de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na operação, bem como a vinculação entre a atividade e a operação.
- (iii) Lista das transações relacionadas e suas respectivas datas, indicando sua natureza, moeda em que são realizadas, valor e locais de execução, finalidade e instrumentos de pagamento ou cobrança utilizados.
- (iv) Procedimentos realizados pela pessoa obrigada a relatar o assunto para investigar a transação relatada.
- (v) Declaração de todos os pontos de atenção que geraram ciência e/ou suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou que revelem a falta de justificção econômica, profissional ou empresarial para a realização da operação.
- (vi) Qualquer outra informação que possa ser relevante para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou ao Financiamento do Terrorismo.

A organização deve suspender o seu envolvimento em qualquer transação que apresente evidências de lavagem de dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

Caso não seja possível realizar a suspensão da transação e isso venha a dificultar a investigação, tal fato deve ser imediatamente informado ao RCC, que, tendo examinado as circunstâncias do caso, poderá autorizar a execução e continuidade da transação desde que informe ao COAF e outros órgãos pertinentes sobre as suas motivações para o prosseguimento da transação suspeita.

O RCC é o responsável sobre a efetividade das comunicações correspondentes à organização referidas acima.

### **8.3 Proibição de Divulgação**

Em sua totalidade, os colaboradores da organização, incluindo o RCC ou qualquer pessoa ciente da comunicação feita aos órgãos pertinentes, não estão autorizados a divulgar para qualquer pessoa sobre a transação suspeita.

Essa proibição não incluirá a divulgação às autoridades competentes, incluindo órgãos de prevenção centralizados, ou a divulgação no contexto de investigação criminal.

## **9. Colaboração com a COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)**

O departamento financeiro da organização, sob a supervisão do RCC, garantirá que todos os requisitos documentais e informações exigidas pelo COAF e/ou demais órgãos pertinentes sejam devidamente abordados.

## **10. Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLDCFT**

O Departamento Financeiro, com a aprovação do RCC ou, na sua falta, do Gerente de Compliance, poderá nomear um profissional devidamente qualificado para o desempenho das funções de responsabilidade da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDCFT).

Esse profissional atuará dentro do Departamento de *Compliance* da organização e será responsável pelo cumprimento das normativas legais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como pela implementação e efetividade das diretrizes presentes nesta Política.

Caso a empresa não tenha um profissional capacitado para assumir o desempenho das funções de PLDCFT, o Departamento de *Compliance*, representado pelo RCC e Gerente de Compliance, em conjunto com o Departamento Financeiro, assumirá e se responsabilizará pela referida função, com o apoio da Alta Direção.